



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 10.005/08 (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT).
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2008, às 11:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presentes a MMª. Juíza de Direito Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, o Juiz Leigo Bel. Venício Saraiva de Lima e o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escórcio de Brito. Presentes nesta audiência os estagiários Bruno Rayel Gomes Lopes e Camilo Henrique de Oliveira Rocha. Realizados os pregões, presente o requerente, acompanhado do Advogado Dr. José Renato Lages Cavalcanti Neto, que apresentou substabelecimento e **requereu que as intimações sejam realizadas no endereço sito na Av. José Paulino, 491, centro Campo Maior-(PI), CEP 64.280.000, sob pena de nulidade.** Presente a parte requerida representada pela preposto Eduardo Sousa Matos, acompanhado do advogado Dr. Denis Gomes Moreira, que apresentou carta de preposição, procuração e substabelecimento, e atos constitutivos da requerida, que foram anexados aos autos. Fica consignado que também apresentados carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que foram anexados aos autos. Aberta a audiência, proposta a conciliação, não houve acordo. Pelas requeridas foi apresentada defesa escrita que foram anexadas aos autos. As preliminares argüidas nas contestações serão apreciadas na prolatação da sentença. Tendo em vista que as requeridas apresentaram de logo defesa, passou-se imediatamente à audiência de instrução e julgamento.

17
JAL

18
JL

Renovada a possibilidade de conciliação, não houve proposta. As partes declaram não ter provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas à inicial e contestação pelo requerente e requeridas respectivamente, Sejam os autos conclusos para prolatação de sentença. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que lido e achado segue assinado por todos os presentes.

Juíza de Direito

Juiz Leigo

Conciliador

Requerente

Maria do Gestivo Pereira da Silva

Advogado requerente

Preposto requerida

Eduardo Sampaio

Advogado requerida

Estagiários